



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



# JUSTIFICATIVA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE  
**MALHADA DOS BOIS**



## JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE no uso de suas atribuições legais, instada a **JUSTIFICAR** a viabilidade de **REGISTRO DE PREÇOS** visando a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG (GÁS DE COZINHA).**

O procedimento que se pretende realizar conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 10.024/2019, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente e da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, como também da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e no Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013.

Sobre o assunto, dispõe o Decreto 7.892/2013, in verbis.

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE  
**MALHADA DOS BOIS**



quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador."

Ainda sobre o que dispõe o Decreto 7.892/2013 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal decide dar continuidade ao pleito.

Malhada dos Bois/SE, 21 de setembro de 2023.

**CARLOS ROBERTO GOMES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



## JUSTIFICATIVA

**DO OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, objetivando **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG (GÁS DE COZINHA), MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE VASILHAME (BOTIJÃO VAZIO), GALÃO DE ÁGUA E REPOSIÇÃO DE ÁGUA E ÁGUA MINERAL COM GAS E SEM GAS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

A contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG (GÁS DE COZINHA)**, acima especificados deve-se à demanda de gás liquefeito para a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistências Social, uma vez que a Administração pública deverá através de seus representantes executarem metas e ações da melhor forma possível para suprir as necessidades e expectativas da sociedade local e a devida contratação se faz necessária para que os agentes públicos desenvolvam suas atividades - fins.

O quantitativo de gás liquefeito estimados apresentado neste instrumento técnico representao panorama de gastos deste tipo de serviço nos últimos 12 (doze) meses no Município.

A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gás liquefeito, justifica-se por ser considerado essencial, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

Portanto, a presente contratação mostra-se necessária, pois na execução de suas atividades deste Município, necessita-se utilizar gás liquefeito para o preparo de alimentos em geral, observados as condições especificadas no presente termo de referência.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



Malhada dos Bois/SE, 21 de setembro de 2023.

  
**CARLOS ROBERTO GOMES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
**DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**